

VOTAÇÃO: LÍMICO

LIMICO

LIMICO

SALADAS SESSÕES, 15/03/2022

Presidente

BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL - RS

PROJETO DE LEI N° 001/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCENTA ITEM VIII AO ARTIGO 146 – CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL № 1479/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020 (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL), QUE TRATA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA)

Vereador

ADENIR JOSÉ DALLÉ, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica acrescentada a redação do item VIII ao artigo 146 da Lei Municipal nº 1479/2020 na seguinte ordem:

VIII – Instalação de antenas de telefonia móvel ou qualquer outra que possa trazer danos à saúde da população.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal Em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORE
DE MONTE BELO DO SUL-RS
Protocolo Nº 16 1 2011
Data: 14 / 01 / 2011



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa incluir no Plano Diretor em seu artigo 146 que trata do Impacto de Vizinhança este item tão importante para nossa localidade.

Temos observado a real necessidade que nosso Município tem em ter antena com um bom sinal de celular que impacta muito no desenvolvimento local, tanto para o uso diário dos moradores quanto para as pessoas que nos visitam. Vemos também o crescimento da utilização do celular para negócios, tanto para pagamentos quanto para venda e é muito importante termos este serviço na comunidade, todavia também precisamos ter cautela em sua instalação, haja visto o impacto que pode causar em alguns aspectos:

- 1. Na saúde: aqui citamos alguns aspectos a serem observados, por exemplo o contido no site: https://www.coletividade-evolutiva.com.br/2019/10/rede-5g-e-seus-impactantes-efeitos-na-saude-humana.html?m=1 — que inicia com o seguinte parágrafo: "Hoje, há um corpo crescente de evidências científicas que indicam que a radiação eletromagnética com a qual estamos constantemente sendo bombardeados não é boa para a saúde humana e ambiental. Apesar de alguns países estarem tentando bloquear a implementação da rede 5G devido a preocupações sobre seus impactos na saúde, o Brasil, não parece se importar quanto ao impacto que essa tecnologia possa causar em seus cidadãos" e assim vai descrevendo o cuidado que devemos ter com esta questão que mexe muito com a saúde da população, ou ainda o site: https://dinamicaglobal.wordpress.com/2021/11/12/5g-perigos-alem-dos-beneficios/ que igualmente fala sobre a possível instalação da rede 5G e seus efeitos nocivos à saúde;
- Acesso à investimentos: para uma antena deste modelo ser instalada, é necessário que ao menos esteja distante 500 metros de áreas habitadas, assim, neste raio será praticamente impossível de serem construídas habitações ou qualquer outro tipo de empreendimento;
- 3. Estética (poluição visual): temos que ter o cuidado para não modificar nossa paisagem em meio ao cenário fantástico que temos.

Desta maneira, este projeto visa acrescentar ao artigo 146 do Plano Diretor o item VIII com o intuito de que para instalação deste tipo de atividade, dependerá a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Viação, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, assim, temos a garantia de que isto possa ser um benefício e não uma preocupação a mais para a população.

Monte Belo do Sul, 14 de fevereiro de 2022.

Vereador Alvaro Manzoni



PROJETO DE LEI LEGISLATIVIO Nº 001/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ACRESCENTA ITEM VIII AO ARTIGO 146 - CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1479/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E ORÇAMENTO

Após análise do presente projeto e seguindo as orientações da assessoria jurídica da Casa, esta comissão exara parecer favorável à aprovação do mesmo.

Monte Belo do Sul, 02 de março de 2022

Vereador LUCIANO BOMBASSARO - Presidente

Vereador ALUISIO CORBELINI - Vice-Presidente

Vereador VITOR PERIN - Relator



PROJETO DE LEI Nº 056/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 715.000,00 (SETECENTOS E QUINZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E ORÇAMENTO

Após análise do presente projeto e seguindo as orientações da assessoria jurídica da Casa, esta comissão exara parecer favorável à aprovação do mesmo.

Monte Belo do Sul, 16 de novembro de 2021.

Vereador ALUISIO CORBELINI - Presidente

wirin Cololin

Vereador LADEMIR MORO- Vice-Presidente

Vereadora ANA MARIA SOMENSI BRUSCHI - Relator

Projeto de Lei 001/2022 de 14 de fevereiro de 2022.

Legislativo

OBJETO: PROJETO DE LEI QUE ACRESCENTA ITEM VIII AO ARTIGO 146 – CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL № 1479/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020 (PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL), QUE TRATA DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA).

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,
Câmara Municipal de Monte Belo do Sul/RS.

Chega a essa Assessoria Jurídica para fins de exame e parecer o Projeto de Lei 001/2022, que acrescenta item VIII ao Artigo 146 – Capítulo IV da Lei Municipal n^{o} 1479/2020, de 04 de março de 2020 - Plano Diretor do Município de Monte Belo do Sul, que trata do estudo de impacto de vizinhança.

A Lei 1.479/2020 estabelece o Plano Diretor do Município de Monte Belo do Sul, o qual ordena o território e as políticas setoriais e dá outras providencias. A respectiva sobreposição trazida no mérito do Projeto de Lei em apreço, aparentemente visa a imposição de uma benesse em detrimento a saúde dos moradores/munícipes.

Destaca-se que a sobreposição do item VIII junto ao artigo da Lei, objetiva que toda e qualquer instalação destas atividades dependa de aprovação prévia de Secretaria competente, a qual ficará adstrita ao Estudo de Impacto de Vizinhança devidamente realizado.

Percebe-se que o referido projeto de Lei foi realizado em face de que estudos informam que a radiação emitida pelas torres é de, no mínimo, 50 metros a partir do ponto de edificação. Isso significa que, se a distância entre a residência ou estabelecimento à torre for menor, a população que vive ou permanece naquele local está exposta à radiação.

Deste modo, compete destacar que o projeto se justifica em vista da necessidade de garantir o bom andamento dos serviços públicos municipais, com atenção especial na saúde dos munícipes.

Assim sendo, sob os aspectos formais e materiais, consubstanciado nos argumentos expostos, ressalvando a questão técnica que não é atribuição dessa Assessoria analisar, e não havendo óbices jurídicos que impeçam a apreciação do projeto de Lei, entendemos que o ato atende a prática legislativa e está revestido de legalidade, por isso opinamos pela sua aprovação, repassando aos Vereadores para a análise do mérito.

Monte Belo do Sul/RS, 14 de Março de 2022.

Karen Del Re Peria – Assessora Jurídica

OAB/R\$ 66.174



APROVADO

VOTAÇÃO: LIMIE

SALA-DAS SESSÕES,_

"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO № 001/2022

O Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, em anexo, informa ao Presidente da Câmara de Vereadores que está VETANDO o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2022 pelos motivos expostos e fundamentados no parecer que declara ser INSCONSTITUCIONAL o projeto.

Por outro lado, e pela importância do tema tratado, colocamo-nos a disposição para que junto com o Poder Legislativo e com a Sociedade buscarmos alternativas de atender o objetivo do projeto, pois a ideia é louvável e demonstra a preocupação que devemos ter com nossos munícipes e com toda a Sociedade montebelense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL, Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

ADENIR JOSE DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por ADENR JOSE DALLE-44076576049
DN: csiR, csiCP-Bassi, our-Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou-RFB e-CFF A3, our-SEM BRANCOL, our-20085105000106,
our-presencial, cra-ADENR JOSE DALLE-440786766049
Dados: 2022.03.30 14.52.20 -03007

ADENIR JOSÉ DALLÉ Prefeito Municipal

DE MONTE BELO DO SUL - RS

:otocolo Nº 3512022

Data: 04 104 12022

Rua Sagrada Família 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul – RS / Telefone: (54) 3457-2051 Email: fazenda@montebelodosul.rs.gov.br / CNPJ: 91.987.669/0001-74 Objeto: Análise Projeto de Lei do Legislativo 001/2022.

PARECER JURÍDICO

Trata-se solicitação de parecer jurídico quanto a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo 001/2022 que "acrescenta item VIII ao artigo 146 – Capítulo IV da Lei Municipal 1479/2020, de 04 de março de 2020 (Plano Diretor do Município de Monte Belo do Sul), que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança".

A Câmara de Vereadores de Monte Belo do aprovou por unanimidade Projeto de Lei de iniciativa de vereador integrante do Poder Legislativo acrescentado o inciso VIII ao artigo 146 da Lei Municipal 1479/2020, de 04 de março de 2020 (Plano Diretor do Município de Monte Belo do Sul, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentada a redação do item VIII ao artigo 146 da Lei Municipal 1479/2020 na seguinte ordem:

 VIII – Instalação de antena de telefonia móvel ou qualquer outra que possa trazer danos à saúde da população.

Em razão do conteúdo do Projeto de Lei do Legislativo aprovado pela Câmara de Vereadores, solicitou-se orientação desta assessoria jurídica.

As leis urbanísticas têm três exigências que se extraem da Constituição: a) participação popular para sua alteração; b) conteúdo técnico que dê suporte às alterações; c) iniciativa do Poder Executivo.

As leis urbanísticas que alteram plano diretor têm exigência de observância de procedimentos. A inexistência do cumprimento destes procedimentos implica na potencial inconstitucionalidade destas.

Para a alteração do Plano Diretor é imprescindível a participação popular, seja por intermédio de audiências públicas, reuniões abertas ou outro meio idôneo que propicie a efetiva participação popular.

De outra parte, a evolução da jurisprudência urbanística vem reconhecendo a exigência de conteúdo técnico nas leis que alteram o plano diretor. Disso decorre a agregação de aporte técnico, consistindo em estudos com a compatibilidade urbanística e ambiental das alterações, sendo inconstitucionais as leis que deixarem de cumprir com tal exigência.

No caso do projeto de lei de iniciativa do poder legislativo, ora em análise, não há notícia da realização de audiências públicas ou de qualquer espécie de reuniões que possibilitassem a participação popular. Da mesma forma, não há qualquer estudo ou justificativa técnica apta a sustentar a alteração no Plano Diretor proposta.

Além disso, a inconstitucionalidade versada decorre de vício de procedimento na iniciativa. O projeto de lei que altera Plano Diretor deve ter origem no Poder Executivo, tendo em vista os elementos técnicos necessários à lei urbanística.

Neste contexto, esta assessoria jurídica opina pelo veto jurídico ao Projeto de Lei do Legislativo 001/2022 que "acrescenta item VIII ao artigo 146 – Capítulo IV da Lei Municipal 1479/2020, de 04 de março de 2020 (Plano Diretor do Município de Monte Belo do Sul), que trata do Estudo de Impacto de Vizinhança".

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 30 de março de 2022.

MATHEUS
DALLA ZEN
BORGES
Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355

Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI LEGISLATIVIO № 001/2022 LEGISLATIVO **AUTOR: PODER**

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVIO Nº 001/2022

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E ORÇAMENTO

Após análise do presente veto e parecer jurídico encaminhado pelo Poder Executivo seguindo as orientações da assessoria jurídica da Casa, esta comissão exara parecer favorável à aprovação do veto.

Monte Belo do Sul, 02 de março de 2022

Vereador LUCIANO BOMBASSARO - Presidente

Vefeador ALUISIO CORBELINI - Vice-Presidente

Vereador VITOR PERIN - Relator